**LEI "R" Nº 112**, de 11 de outubro de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo.

**Art. 2º** – As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo, ficam obrigadas a realizar gratuitamente o exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho", também denominado "Teste do Olhinho", em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único – O exame a que se refere o **caput** deste artigo será realizado sob a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

**Art. 3º** – Em caso de resultado positivo de catarata congênita em recém-nascidos, caberá ao pediatra da unidade de saúde a responsabilidade de efetuar os devidos encaminhamentos para a avaliação de médico(s) com especialização em oftalmologia, para exame(s) complementar(es) e cirurgia(s), se o caso demandar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

Parágrafo único – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos deverão anotar na carteira de saúde do recém-nascido a realização do teste, bem como o resultado do exame e a identificação do examinador.

**Art. 5º** – O não cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por recém-nascido que deixe de ser submetido ao teste de que trata o art. 1º desta Lei, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.609, de 14/10/2016**